

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE
ACIONISTAS DA COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Por este instrumento,

COSAN LIMITED, pessoa jurídica de direito privado constituída e existente de acordo com as leis de Bermudas, com sede na Crawford House, 50 Cedar Avenue, Hamilton HM1, Bermudas, inscrita no CNPJ sob o nº 08.887.330/0001-52, doravante designada simplesmente “Cosan Limited”, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

REZENDE BARBOSA S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, com sede no Município de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, Bairro Água da Aldeia, inscrita no CNPJ sob nº 44.358.034/0001-28, doravante designada simplesmente “Rezende Barbosa”, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., com sede no Município de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 156 – km 12 – CEP: 79.940-000 - Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.958/0001-05, doravante designada simplesmente “NA Caarapó”, neste ato representada na forma de seu contrato social;

ROBERTO DE REZENDE BARBOSA, brasileiro, casado, proprietário, portador da cédula de identidade RG nº 3.431.622 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.376.798-72, residente no Município de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/nº, Bairro Água da Aldeia, doravante designado simplesmente “Roberto”;

RENATO EUGÊNIO DE REZENDE BARBOSA, brasileiro, casado, proprietário, portador da cédula de identidade RG nº 3.431.632 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.378.068-15, residente no Município de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/nº, Bairro Água da Aldeia, doravante designado simplesmente “Renato”;

JOSÉ EUGÊNIO DE REZENDE BARBOSA SOBRINHO, brasileiro, casado, proprietário, portador da cédula de identidade RG nº 7.128.577 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.018.498-71, residente no Município de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/nº, Bairro Água da Aldeia, doravante designado simplesmente “José Eugênio”, e em conjunto com Rezende Barbosa, NA Caarapó, Roberto e Renato, doravante designados “RB”, e

comparecendo, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente,

COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 50.746.577/0001-15, doravante designada simplesmente “Cosan” ou “Companhia”, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

todos os termos grafados em maiúscula neste instrumento e não definidos terão o significado que lhe são atribuídos no Acordo.

CONSIDERANDOS

I. Considerando que Cosan Limited, Rezende Barbosa e a Companhia celebraram, em 18 de junho de 2009, Acordo de Acionistas da Companhia (“Acordo”), tendo por interesse disciplinar, para os fins e efeitos do art. 118 da Lei 6.404/76, determinados aspectos de sua relação como Acionistas da Companhia;

II. Considerando que, em 14 de dezembro de 2015, o Sr. Roberto cedeu à NA Caarapó, a título de integralização de aumento do capital social da NA Caarapó, 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) ações, cessão essa expressamente autorizada pela Cosan Limited e demais acionistas vinculados ao Acordo, aderindo a NA Caarapó, neste ato, aos termos do Acordo.

III. Considerando que, em 07 de outubro de 2016 foi celebrado o Instrumento Particular de Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Cosan S.A. Indústria e Comércio (“Primeiro Aditivo”), com o objetivo de, entre outros, disciplinar, durante o período no qual pessoa expressamente indicada por RB ocupar o cargo de membro do conselho de administração na Cosan Limited, a suspensão da obrigação de eleição de um membro do conselho de administração da Companhia indicado por RB, nos termos do Acordo;

IV. Considerando que, os Acionistas desejam disciplinar a autorização para que RB utilize as ações de sua titularidade, no todo ou em parte, para outorga de garantias, inclusive alienação fiduciária, em obrigações relacionadas a quaisquer das partes RB e/ou às sociedades nas quais tenham participação, direta ou indireta, sem que isso represente violação ao Acordo e/ou desenquadramento de percentual de titularidade dos referidos acionistas para o exercício de direitos previstos no Acordo.

ISTO POSTO, RESOLVEM OS ACIONISTAS, de comum acordo, celebrar o Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia (“Segundo Aditivo”) observados os seguintes termos:

1. OBJETO.

1.1. Neste ato os Acionistas estabelecem que as partes RB, isoladamente ou em conjunto, estão expressamente autorizadas, durante a vigência do Acordo, a utilizar as Ações de sua titularidade para outorga de garantias de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a alienação fiduciária em garantia, para fazer frente a quaisquer obrigações de quaisquer das partes RB e/ou das sociedades nas quais tais partes RB, isoladamente ou em conjunto, tenham participação, direta ou indireta.

1.2. Os Acionistas reconhecem que a constituição de garantias e/ou constituição de ônus para fazer frente às obrigações das partes RB e/ou das sociedades nas quais tenham participação, direta ou indireta, não representa evento sujeito ao exercício do direito de preferência pela Cosan Limited, estando as referidas ações completamente livres e desembaraçadas para a constituição das referidas garantias, ainda que sob a modalidade de alienação fiduciária.

1.2.1. Na hipótese de execução da garantia pelo respectivo credor, e em não sendo possível sua substituição, pelo Acionista constituidor da referida garantia, por outros bens, será assegurado à Cosan Limited, nos termos do Acordo, o exercício do direito de preferência para aquisição das respectivas ações sujeitas à execução e efetiva transferência para o respectivo credor, nos termos da Cláusula 6 do Acordo.

1.2.2. Caso a execução da garantia constituída por RB resulte na alienação de ações no Mercado de Capitais, para que o resultado da referida liquidação faça frente ao crédito subjacente à respectiva garantia, as referidas alienações, até o limite estabelecido nas cláusulas 6.6 a 6.9 do Acordo, não estarão sujeitas a qualquer direito de preferência pela Cosan Limited.

1.3. A outorga de garantias pelas partes RB, nos termos descritos acima, ainda que sob a modalidade de alienação fiduciária, não representará redução do percentual de ações de titularidade das partes RB para todos os efeitos de exercício de direitos políticos e econômicos previstos no Acordo, em especial, mas não se limitando, os disciplinados nas cláusulas 4.4, 4.5, 6.13 e 8.1. Ou seja, as ações dadas em garantia por RB serão consideradas, para todos os efeitos do Acordo, como ações ainda de titularidade de RB, ainda que a garantia ocorra sob a modalidade de alienação fiduciária em garantia.

1.3.1. Na hipótese de execução de garantia que implique redução da participação de RB no capital da Companhia a percentual inferior a 7% (sete por cento), o Acordo estará automaticamente extinto.

1.3.2. Quaisquer ações vinculadas ao Acordo vendidas a terceiros, observado o direito de preferência previsto na Cláusula 1.2.1 acima e o quanto disposto em 1.2.2, acima, não farão mais parte do Acordo para todos os fins de direito.

1.3.3. O disposto nesta Cláusula 1.3 tem por objetivo esclarecer os entendimentos entre os Acionistas, devendo o referido dispositivo ser interpretado em consonância com o disposto no Primeiro Aditivo.

1.4. Todas as demais disposições do Acordo, conforme alterado pelo Primeiro Aditivo, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditivo são neste ato ratificadas pelos Acionistas, as quais são mantidas em vigor e eficazes nos exatos termos pactuados originalmente.

1.4.1. A ratificação operada nos termos da cláusula 1.4 pressupõe que não existe, no Acordo e/ou no Primeiro Aditivo, qualquer disposição que, de forma expressa ou tácita, discipline de forma diversa as regras expressamente alteradas por força deste Segundo Aditivo. Caso exista qualquer cláusula do Acordo e/ou do Primeiro Aditivo com regra expressa ou tácita em sentido contrário ao disciplinado neste Segundo Aditivo, a mesma deverá ser desconsiderada nesse aspecto, e o disposto nos itens 1.1 a 1.3.3 deverão prevalecer e ser utilizados como fundamento de interpretação e aplicação das demais regras existentes.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS.

2.1. O cumprimento das obrigações assumidas neste Segundo Aditivo poderá ser tornado efetivo pelos Acionistas mediante execução específica. Sem prejuízo da execução específica, a parte inadimplente deverá indenizar a parte inocente pelas perdas e danos, inclusive lucros cessantes, causados pelo descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

2.2. Este Segundo Aditivo deverá ser arquivado na sede da Companhia.

2.3. Todas as notificações e avisos relacionados com este Segundo Aditivo e com o Acordo deverão ser feitos por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por telegrama, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues aos Acionistas nos endereços constantes abaixo ou em outro endereço que um dos Acionistas venha a comunicar ao outro, a qualquer tempo, na vigência deste.

a) Se para Cosan Limited:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100 - 16º andar, São Paulo - SP
CEP: 04538-132

At.: Diretoria Jurídica

b) Se para Rezende Barbosa:

Fazenda Nova América, s/nº - Bairro Agua da Aldeia

Tarumã - SP

CEP: 19.820-000

E mail: roberto.barbosa@novamerica.com.br

At.: Roberto de Rezende Barbosa

c) Se para Roberto de Rezende Barbosa:

Av Pedroso de Moraes, 251 7º andar cj 71

São Paulo – SP

CEP 05419-000 São Paulo SP

E mail: roberto.barbosa@novamerica.com.br

At.: Roberto de Rezende Barbosa

d) Se para Renato Eugênio de Rezende Barbosa:

Av. Nove de Julho, 106

Assis - SP

CEP: 19.800-020

E mail: renato@fazendacampanario.com.br

At.: Renato Eugênio de Rezende Barbosa

d) Se para José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho:

Rua Brasil, 130 Centro

Assis - SP

CEP: 19.800-100

E mail: jose.eugenio@agroterenas.com.br

At.: Jose Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho

d) Se para Nova América Agrícola Caarapó LTDA:

Av Pedroso de Moraes, 251 7º andar cj 71

São Paulo – SP

CEP 05419-000 São Paulo SP

E mail: roberto.barbosa@novamerica.com.br

At.: Roberto de Rezende Barbosa

2.4. As alterações deste Segundo Aditivo somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelos Acionistas.

- 2.5.** Este Segundo Aditivo obriga os Acionistas e seus sucessores a qualquer título.
- 2.6.** A Companhia, na qualidade de Interveniente Anuente, assina este Segundo Aditivo para expressar sua integral e irrestrita concordância com todos os seus termos e condições.
- 2.7.** Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento e no Acordo, as obrigações e direitos decorrentes deste Segundo Aditivo não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer dos Acionistas a terceiros, salvo expressa autorização dos demais Acionistas.
- 2.8.** Os Acionistas reconhecem que: (i) o não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer dos Acionistas, de qualquer direito que seja assegurado por este Segundo Aditivo ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará seu eventual exercício; (ii) a renúncia, por qualquer dos Acionistas, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Segundo Aditivo não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas deste Segundo Aditivo ou do Acordo.
- 2.9.** No caso de sobrevirem litígios ou divergências oriundos deste Segundo Aditivo, os Acionistas e a Interveniente Anuente concordam em envidar seus melhores esforços no sentido de dirimi-los de maneira amigável, e de acordo com os princípios de boa-fé. Em não sendo dirimida a controvérsia de forma amigável, supra, a controvérsia deverá ser definitivamente resolvida por meio de arbitragem a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (“Regulamento”). A administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral caberá à referida Câmara (“Câmara”).
- 2.9.1.** O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a Cosan Limited a escolha de um árbitro titular e respectivo suplente e a RB a escolha de um árbitro e respectivo suplente, não necessariamente integrantes do Corpo de Árbitros da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara.
- 2.9.2.** Os árbitros indicados deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral, submetendo seu nome à aprovação da Câmara.
- 2.9.3.** Se quaisquer dos polos deixar de indicar árbitro e/ou seu suplente, ao presidente da Câmara caberá fazer essa nomeação. Caso os árbitros indicados não cheguem a um acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ainda ao presidente da Câmara proceder à sua nomeação.

2.9.4. O Tribunal Arbitral terá assento na Cidade de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para todos os seus atos.

2.9.5. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para os Acionistas e à Interveniente Anuente, não estando sujeito à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário.

2.9.6. Fica estabelecido que durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio entre as partes relacionado a este Segundo Aditivo, as Partes não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por este Segundo Aditivo.

2.9.7. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento de caráter cautelar surgidas antes da instauração do Tribunal Arbitral, bem como as de caráter executório, os Acionistas e a Interveniente Anuente elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este instrumento é assinado em 3 vias

São Paulo, 28 de agosto de 2017

Acionistas:

COSAN LIMITED

REZENDE BARBOSA S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

ROBERTO DE REZENDE BARBOSA

RENATO EUGÊNIO DE REZENDE BARBOSA

JOSÉ EUGÊNIO DE REZENDE BARBOSA SOBRINHO

NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA.

Interveniente Anuente:

COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF: